



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Junho de 2011, foi prorrogada à favor da Zambezi Energy Corporation, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 1314L, válida até 8 de Fevereiro de 2014 para carvão e minerais associados, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 24' 00.00''	32° 18' 30.00''
2	16° 24' 00.00''	32° 25' 30.00''
3	16° 25' 00.00''	32° 25' 30.00''
4	16° 25' 00.00''	32° 29' 30.00''
5	16° 26' 15.00''	32° 29' 30.00''
6	16° 26' 15.00''	32° 34' 15.00''
7	16° 31' 00.00''	32° 34' 15.00''
8	16° 31' 00.00''	32° 32' 30.00''
9	16° 30' 00.00''	32° 32' 30.00''
10	16° 30' 00.00''	32° 29' 45.00''
11	16° 29' 15.00''	32° 29' 45.00''
12	16° 29' 15.00''	32° 28' 15.00''
13	16° 28' 30.00''	32° 28' 15.00''
14	16° 28' 30.00''	32° 26' 00.00''
15	16° 27' 45.00''	32° 26' 00.00''
16	16° 27' 45.00''	32° 24' 15.00''
17	16° 27' 15.00''	32° 24' 15.00''
18	16° 27' 15.00''	32° 22' 15.00''
19	16° 26' 45.00''	32° 22' 15.00''
20	16° 26' 45.00''	32° 20' 45.00''
21	16° 26' 15.00''	32° 20' 45.00''
22	16° 26' 15.00''	32° 18' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Junho de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Junho de 2011, foi prorrogada à favor da Zambezi Energy Corporation, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 1315L, válida até 14 de Fevereiro de 2014 para carvão, no distrito de Zumbo província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 32' 30.00''	30° 34' 45.00''
2	15° 22' 30.00''	30° 50' 00.00''
3	15° 37' 00.00''	30° 50' 00.00''
4	15° 37' 00.00''	30° 45' 30.00''
5	15° 34' 30.00''	30° 45' 30.00''
6	15° 34' 30.00''	30° 42' 45.00''
7	15° 35' 00.00''	30° 42' 45.00''
8	15° 35' 00.00''	30° 39' 15.00''
9	15° 36' 15.00''	30° 39' 15.00''
10	15° 36' 15.00''	30° 36' 45.00''
11	15° 37' 15.00''	30° 36' 45.00''
12	15° 37' 15.00''	30° 34' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Junho de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou um pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados pela lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Águas e Saneamento do Dondo, AASD.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Setembro de 2008.
— O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AASD – Associação Águas e Saneamento do Dondo

Certifico, para efeitos de publicação, da associação AASD – Associação Águas e Saneamento do Dondo, constituída e matriculada sob NUEL 100209632, de Entidades Legais, Entre António Costa David Ucama, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Carlos Vilar Paulo, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Carla Suverina Mulima, solteira, maior, natural de Sena – Caia, de nacionalidade moçambicana, Elton Domingos Andrassone, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade, Elsa Cristina Vitorino Chissico, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Isabel Chuze, solteira, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Joaquina Mário Faife, solteira, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, Luís António Cono, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Manuel Augusto Joaquim Mulima, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Maria José Chitula, solteiro, maior, natural de Tica – Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, Oltívio Inácio Faustino, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número um barra dois mil e seis de três de Maio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Águas e Saneamento do Dondo, ou abreviadamente AASD.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Associação Águas e Saneamento do Dondo AASD é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito provincial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Águas e Saneamento do Dondo AASD é de carácter civil, cívico e humanitário com vocação para fiscalização e reabilitação de fontes de abastecimento de água (furos, poços, nascentes e pequenos sistemas), Participação e Educação Comunitária (PEC), Promoção de Higiene e Saúde (PHS) e Saneamento do Meio Rural, bem como a promoção dos direitos e deveres cívicos na sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Águas e Saneamento do Dondo AASD é constituída por tempo indeterminado a partir do início da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Associação Águas e Saneamento do Dondo AASD têm a sua sede na cidade do Dondo.

Dois) Sob proposta do conselho de direcção, a ser aprovada pela assembleia geral, a associação poderá criar delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado necessário.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Águas e Saneamento do Dondo AASD:

- Assistir tecnicamente os recursos de abastecimento de água e saneamento nos distritos;
- Promover acções que visam aperfeiçoar (melhorar) as condições das infra-estrutura de abastecimento de água a nível Rural, Participação e Educação Comunitária (PEC), Promoção de Higiene e Saúde (PHS) e Saneamento do meio Rural, levantamento hidrogeológico e campanhas de combate e prevenção das DTS e HIV/SIDA nas comunidades;
- Combater o analfabetismo profissional dos associados, formando-o cívico, ético e profissionalmente;
- Promover cuidados domiciliários a pessoas portadoras de HIV/SIDA;
- Promover e apoiar crianças orfãos, cujos pais perderam a vida vítimas de SIDA e de outras doenças endémicas;
- Criar oportunidades de emprego de forma directa ou indirecta.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da admissão e categoria

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos e estrangeiros residentes no país ou no estrangeiro, desde que se identifiquem nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do conselho de direcção sob proposta de qualquer dos membros já inscritos.

Três) Cada membro efectivo paga uma jóia inicial de mil meticais, no acto da admissão, e ainda uma quota mensal de vinte e cinco meticais, ou nos montantes que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro competente e é certificada pelo cartão de membro, devidamente enumerado, autenticado e com fotografia tipo passe, do seu titular.

Cinco) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da assembleia geral, mediante proposta do conselho de direcção.

Seis) Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da Associação Água e Saneamento do Dondo- AASD que tem exercido funções no conselho de direcção, lhes serão atribuído um estatuto especial a ser definido por conselho de direcção e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da Associação Água e Saneamento do Dondo – AASD agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos – aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas de actividades da associação;
- Membros honorários – aqueles que por sua intervenção ou influência, tiverem contribuído para a existência da Associação Água e Saneamento do Dondo – AASD; e
- Membros Beneméritos – aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com ideias, com bens materiais ou patrimoniais com carácter donativo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Elegerem e serem eleitos para os cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;

- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercerem o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participarem na assembleia geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- f) Proporem a admissão de novos membros, e
- g) Usufruírem das regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprirem e fazerem cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrarem a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelarem pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciarem pontualmente qualquer desacato dos estatutos de que tenham tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Pagarem pontualmente as quotas;
- f) Comparecerem as reuniões da assembleia geral, quando para tal convocados;
- g) Exercerem com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados na organização.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação pelos membros dos presentes estatutos ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a associação será cominada com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A excepção da pena de advertência, a aplicação das penas constantes do número anterior, será sempre precedida da instrução do competente processo disciplinar pela direcção.

Três) A pena de demissão é aplicável somente aos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão preventiva)

Nos casos em que existem fortes indícios de culpabilidade por parte de um membro, e a infracção seja aplicável a pena de demissão ou expulsão, o infractário poderá ser preventivamente suspenso por um período de trinta dias prorrogáveis até ao máximo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à direcção;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e âmbito geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação Água e Saneamento do Dondo AASD são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição duas vezes.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composto por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;

Dois) As sessões da assembleia geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por um vice presidente e um secretário, que constituirão a mesa da assembleia geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da assembleia geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e excepcionalmente, quando convocada pelo seu presidente ou pela direcção, ou ainda a requerimento do conselho fiscal ou de três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

Três) Para validar as deliberações sobre alterações dos estatutos são necessários votos favoráveis de três quartos dos membros presentes;

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiveram presentes pelo menos metade dos seus membros convocados;

Cinco) No caso de a assembleia geral não poder reunir-se por falta de quorum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- d) Definir os princípios orientadores de actividades da associação;
- e) Aprovar o balanço apresentado pela direcção, bem como o relatório do conselho fiscal;
- f) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Aplicar as penas constantes das alíneas c), d) e e) do artigo décimo;
- h) Deliberar sobre a dissolução do Associação Água e Saneamento do Dondo – AASD, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- i) Aprovar a admissão de novos membros;
- j) Apreciar e aprovar o relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária assistido por um vice presidente e um secretário;
- b) Assinar conjuntamente com o vice presidente e o secretário, as actas da assembleia geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vice presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da assembleia geral;
- b) Lavrar actas das sessões da assembleia geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração da associação e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o conselho de direcção é o órgão máximo.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de director-geral do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelos chefes de departamentos.

Quatro) O Conselho de Direcção é constituído por um director-geral e os chefes de departamento que a direcção vai criar.

Cinco) O director-geral do Conselho de Direcção é o responsável de programas e é eleito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de direcção

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele activa e positivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;

- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da assembleia geral;

- d) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia geral;

- e) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;

- f) Elaborar relatórios de actividade e contas da Associação e submeter à assembleia geral;

- g) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária da associação;

- h) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela assembleia geral;

- i) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da associação,

- j) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;

- k) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

- l) Definir os salários e o quadro do pessoal servil;

- m) Elaborar o orçamento Geral e o orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao Director-Geral do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;

- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;

- c) Assinar a correspondência oficial;

- d) Assinar os cartões de membros;

- e) Assinar os contratos de trabalho;

- f) Presidir as reuniões da direcção;

- g) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;

- h) Assinar acordos de parceria e de financiamento;

- i) Nomear e exonerar os membros do conselho de direcção, podendo o suspender das funções até sessenta dias úteis sem remuneração;

- j) Nomear e exonerar os responsáveis das representações da Associação Água e Saneamento do Dondo, AASD.

Três) Compete aos chefes dos departamentos:

- a) Coadjuvar o director do Conselho de Direcção;

- b) Substituir o director do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos;

- c) Zelar pelos programas;

- d) Apresentar proposta ao Director do Conselho de Direcção da necessidade da criação de alguma representação da associação dentro ou fora do território circunscrito às suas actividades.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve, e zela pelo cumprimento das orientações da Direcção;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um vogal;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;

- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da direcção;

- c) Zelar pela manutenção do património da associação;

- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;

- e) Dar parecer sobre o relatório anual de contas;

- f) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

- g) Elaborar relatórios a sobre acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanço, contas e propostas apresentadas pela Direcção;

- h) Exercer o controlo sobre conta e gestão financeira.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

- b) Coordenar as tarefas atribuídas ao secretário e ao relator;

- c) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da associação;
- d) Informar a direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O Património da Associação Água e Saneamento do Dondo AASD é constituído por todos bens adquiridos onerosos ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Um) As receitas da associação provêm de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- c) Actividades promovidas pela associação;
- d) Outras contribuições extraordinárias

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Associação Água e Saneamento do Dondo AASD poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pela diminuição do número de membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e destino do património)

Um) A liquidação do património social e a conclusão dos negócios pendentes serão asseguradas pelo titular da direcção que estiver em exercício;

Dois) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a assembleia geral definir;

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela direcção, ou com recurso a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos da associação)

É símbolo da associação apenas o emblema.

Thafika, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100225808 uma sociedade denominada Thafika, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Orlando Paulo da Conceição, casado, em comunhão de adquiridos com Cármen Alberto Saranga, natural da província do Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Simões da Silva, número doze, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996917J, emitido em Maputo, aos quinze de Julho dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Thafika, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento de actividades de:

- a) Consultoria, formação e prestação de serviços;
- b) Agro negócio e pecuária;
- c) Obras públicas e construção civil;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Transporte e logística;
- f) Entretenimento e gestão de eventos;
- g) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, cento e catrorze traço terceiro andar, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Orlando Paulo da Conceição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Orlando Paulo da Conceição.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozat Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227053 uma sociedade denominada Mozat Investments, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Agostinho Ussore, divorciado, natural de Búzi, Sofala, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, casa número quatrocentos e noventa, rés-do-chão único, célula B, quarto um, portador do Bilhete de Identidade nº 110100119238B, vitalício, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Teixeira José Mavo, casado, natural de Machanga, Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 070100475457B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos catorze de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade da Beira, R. Capitão Pereira do Lago, número trezentos e trinta e três;

Erlindo Samuquela, casado, natural de Nepuagiu – Gurue – Zambezia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100542899B, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira aos 20 de Outubro de 2010, residente na cidade da Beira, Rua do Bangué, número sessenta e dois, Unidade Comunal A, quarto cinco, sétimo Bairro - Matacuene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozat Investments, Limitada, adiante designada de Mozat, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Mozat, Lda tem a sua sede na província do Maputo, podendo a mesma ser alterada mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sede da Mozat, Lda localiza-se na província do Maputo, Distrito de Marracuene, no bairro Cumbeza, Casa número quatrocentos e noventa, célula B, quarteirão um, a título provisório.

Três) Sempre que necessário, poderão ser criadas delegações em qualquer parte, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Mozat, Lda, tem como objecto a realização de actividades nas áreas agro-pecuárias, de pescas, mineira, de energia, de construção civil, de comunicação e informática, turismo e indústria e comércio e outras afins, desenvolvendo-as no âmbito de produção, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Mozat, Lda, tem como objectivo a realização das seguintes actividades;

- a) Desenvolver a agro-pecuária no âmbito da produção, processamento e comercialização;
- b) Desenvolver a actividade pesqueira no âmbito das pescas artesanal, semi-industrial e industrial;
- c) Realizar actividades de pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
- d) Exercício de actividade de Empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
- e) Realizar actividade imobiliária;
- f) Realizar e comercializar serviços de comunicação, telecomunicações e informáticos;
- g) Gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares;
- h) Importar e exportar bens e serviços comercializáveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda realizar participações, directas ou indirectas em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

Três) A Mozart,Lda, na prossecução dos seus objectivos , pode estabelecer parcerias com outras organizações congêneres, quer nacionais, quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Ussore;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Teixeira José Mavo;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Erlindo Samuquela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Mozat, Lda poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrições de novas entradas pelos sócios, em dinheiros ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum ou alguns dos sócios tenham na sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios fazerem os suprimentos de que a sociedade carecer mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade, gozando a sociedade e os sócios de seguida, do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar essa intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando, os restantes sócios, exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que sejam objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que esta é exigida;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento na sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de haver causado ou poder vir a causar prejuízos.
- e) Por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sob quaisquer outros assuntos para que tenham sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias. Havendo motivos ponderosos e devidamente justificados, esta convocação, poderá reduzir-se a 8 dias de prazo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modo de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por quem sua vez o fizer por meio de carta, e-mail, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral de sócios.

Dois) A composição dos membros do conselho de administração será fixada em assembleia geral devendo sempre ser considerada área de finanças e a direcção executiva.

Três) O presidente do conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhe a competente procuração com os necessários limites.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade, bem assim a fiscalização das suas contas de exercício ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente e estranho à sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e feitas as outras deduções que os sócios deliberarem, serão divididos na proporção das quotas que cada um possui na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sucessores ou herdeiros dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente um lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Quando sejam vários sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Invalco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, na sociedade Invalco, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e cinquenta e um, com o capital social de quinze milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil trezentos e trinta, a folhas cento e dezanove do livro C traço quarenta, os sócios Karim Premji, Nurmomade Abdala Hassamo e Saleem Essa Noor Mahomed, designaram-se membros do conselho de administração sendo eleito para o cargo de presidente o sócio Nurmomade Abdala Hassamo. Deliberaram ainda alterar a redacção dos artigos nono, décimo e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidos pelo conselho de administração, composto por três membros, eleito em assembleia geral, por período de três anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;

- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, depois de obtida, quanto aos imóveis e participações sociais, a aprovação da assembleia geral;
- d) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou em constituição, bem como em quaisquer associações ou agrupamento sociais;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer créditos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- g) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;
- j) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral;
- k) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas por lei ou deliberações da assembleia geral aos administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá designar por acta, um director executivo, conferindo-lhe poderes e competências de administração corrente e de representação social, por procuração.

Dois) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- d) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

- e) Exercer de um modo geral, todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração;
- f) Assegurar a administração corrente dos assuntos da sociedade.

Três) As atribuições referidas nas alíneas a), b) e e) deverão ser submetidas à aprovação prévia do conselho de administração, antes da sua implementação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do seu presidente;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração e do director executivo, nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um membro do conselho de administração, do director executivo ou do mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados com violação da presente norma, sem prejuízo

Kaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100225891, uma sociedade denominada Kaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Miguel Stefano, solteiro, natural da Vila de Machipanda, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060041115Y, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a quinze de Novembro de dois mil e oito.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e terá a sua

sede na Estrada Nacional Número Um, povoado de Nhacoongo, distrito de Inharrime, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a agricultura e comercialização agrícola, agro-processamento, comércio fabril geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, treinamento básico em especificidades agrícolas e fornecimento de todo tipo de blocos, de pavés, compra e venda de pedra, cimento, areia incluindo a prestação de diversos serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades, procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Miguel Stefano.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora, serão exercidas pelo único sócio que desde fica nomeado director-geral.

Dois) O director poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Premio Imobiliária, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226979 uma sociedade denominada Premio Imobiliária, Sociedade Anónima, entre:

Primeiro: Premio Capital, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100192098, neste acto representada pelo senhor Godfrey Johnson, na qualidade de administrador, casado com Adriana Forsado Prista e Silva em separação total de bens, natural de Pietermaritzburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 630619 5061 08 5, emitido a dezoito de Novembro mil novecentos e noventa e nove, pelo governo da África do Sul;

Segundo: Adriana Forsado Prista e Silva, casada, com Godfrey Johnson, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AD023151, emitido aos quatro de Março de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro: Godfrey Johnson, casado, natural de Pietermaritzburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 630619 5061 08 5, emitido a dezoito de Novembro mil novecentos e noventa e nove, pelo Governo da África do Sul, residente em Johannesburg, neste acto representado por Joel Prista, com poderes suficientes para o acto.

É celebrado aos dois de Junho de dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e trinta e um e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Premio Imobiliário, SA podendo ser abreviadamente designada por Premio Imobiliária e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, número dez, primeiro andar, no Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional. Poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- b) Gestão e participação em toda espécie de investimentos imobiliários;
- c) Gestão e participação em toda a espécie de investimentos em participações sociais;
- d) Compra e venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;
- e) Prestação de serviços de consultoria imobiliária; e
- f) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, representado por dois mil acções, com o valor nominal de vinte meticais cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- a) Premio Capital, Limitada, com mil novecentos e cinquenta acções, num valor total de trinta e nove mil meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) Adriana Forsado Prista e Silva, com vinte e cinco acções, num valor total de quinhentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

c) Godfrey Johnson, com vinte e cinco acções, num valor total de quinhentos meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Os accionistas descritos no número anterior, são para todos os efeitos, considerados fundadores.

Três) As despesas de conversão ficarão a cargo dos accionistas.

Quatro) Enquanto forem nominativas, as acções ficarão sujeitas ao regime de depósito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exerçam esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções da mesma categoria pelos detentores de acções de uma certa categoria.

Três) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento de obrigações de entrada)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa legal em vigor.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para a compensação da dívida de entrada e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito de voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de noventa dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação

Quinto) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após ter sido aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) Independentemente da sua forma de representação, as acções seguem o regime das acções nominativas e só podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pela assembleia geral e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Cinco) As acções serão divididas em uma categoria de acções, designadamente acções ordinárias.

Seis) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Sete) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cem mil, quinhentas mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Oito) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Nove) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Dez) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Nos termos e limites estabelecidos na presente cláusula, os accionistas gozam de direito de preferência em qualquer aumento do capital social, na proporção e tipo das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social que venha a ser realizado por meio de emissões de acções do mesmo tipo, direito esse proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever. Para efeitos da presente cláusula, o direito de preferência atribuído aos accionistas será, pois, (i) exercido apenas pelos accionistas titulares de acções ordinárias caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções ordinárias, (ii) exercido apenas pelos accionistas titulares de acções preferenciais caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções preferenciais e (iii) quando o aumento se realize pela emissão de ambos os tipos de acções os accionistas exercerão o seu direito de preferência pela aplicação dos casos (i) e (ii) conjuntamente para cada um dos tipos de acções emitidas;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e parecer favorável do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Quatro) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Cinco) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) A transmissão para o qual consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções e renuncie ao direito de preferência que lhe assiste, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de

quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e a sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias-gerais da sociedade.

Cinco) Os accionistas poderão agrupar-se por forma a completar o número de acções exigido para conferir voto e fazer-se representar por um dos agrupados na assembleia geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada um acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de, por outro modo deliberar, todos os accionistas com direito de voto, os quais deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem parcialmente exercidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar, pelo menos, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente, ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e sete, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;

- Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- Modificações na organização da sociedade;
- Extensão ou redução da actividade da sociedade;
- Qualquer outro assunto que, nos termos da lei e dos estatutos, sejam da competência do Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais administradores da sociedade à reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis para assegurar a sua participação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalizaçãoção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalizaçãoção)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os direitos atribuídos às acções privilegiadas, conforme o disposto no artigo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Godfrey Johnson e Adriana Forsado Prista e Silva.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NCL & Africa Import Export Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril do ano dois mil e onze, lavrada de folhas dez à folhas onze verso, do livro de notas para escrituras diversas número B traço nove, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterado o artigo oitavo do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um PCA – Presidente do conselho de administração, indicado em acta, com poderes bastantes, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O PCA – presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do PCA – Presidente do conselho de administração.

Três) Compete ao PCA, gerir/ administrar a sociedade e seus negócios; delegar ou substabelecer no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade; contrair obrigações junto de particulares e/ ou bancos; outorgar ou conferir poderes a quem pode o representar para escrituras ou documentos que careçam da sua assinatura presencial; contratar trabalhadores ou mão-de-obra estrangeira e/ou nacionais; alugar móveis; comprar, arrendar ou onerar imóveis; obrigar a sociedade em actos e documentos; emitir ou exarar despachos ou documentos similares; nomear ou demitir pessoas de cargo de chefia na empresa; criar organigrama e atribuir competências aos diversos órgãos; ainda criar regulamentos, ordens de serviço ou normas que possibilitem o cumprimento dos desígnios da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Agua Negra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Xavier McAulliffe, representado pelo senhor Arie Vos Muller, cede na totalidade a quota de cem por cento e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quarto que reger a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais,

equivalente a cem por cento do capital social para o sócio Steven Harold McIntyre.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Steven Harold McIntyre, com dispensa de caução.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

SUPI – Sociedade Universal de Promoção de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Roberto Agostinho Samatope e Fernando Manuel Mendes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SUPI – Sociedade Universal de Promoção de Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

SUPI – Sociedade Universal de Promoção de Investimentos, Limitada, é a denominação pública adoptada pela presente sociedade de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

SUPI, Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da SUPI é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A promoção e monitoria de investimentos, gestão de fundos e participações, e proceder a importação e exportação de vários índole.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- a) Roberto Agostinho Samatope, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fernando Manuel Mendes, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO SEIS

(Participação em sociedade)

Mediante uma prévia deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos sociais diferentes ou regulados por lei especial, inclusivamente como sócio de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social. Porém, aos sócios é facultado fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer para a normal execução das suas actividades.

Dois) As prestações suplementares podem ser reembolsadas se assim o titular o exigir com ou sem juros.

Três) A matéria em referência nos pontos anteriores é deliberada e aprovada em assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) É nula qualquer cessão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado no número anterior do presente artigo.

Três) Na ocasião, de divisão de quotas a favor de estranhos, havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, assembleia geral pode designar peritos à sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios a aceitarem a sua decisão.

ARTIGO NOVE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e quando, a quota for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- d) Por morte ou interdição ou declaração de falência de qualquer dos sócios;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo anterior do presente pacto;
- f) No caso de violação do disposto no artigo anterior do presente estatuto.

ARTIGO DEZ

(Valor de amortização)

A contrapartida de amortização da quota, à excepção do previsto na alínea a) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros, até ao máximo de quatro, salvo acordo em contrário das partes.

ARTIGO ONZE

(Comunicação da amortização)

Para efeitos do previsto no artigo anterior do presente pacto, considera-se realizada a amortização com a comunicação ao sócio, por escrito, para os actuais domicílios, ou outros que venham a ser comunicados à sociedade, na acta da deliberação social.

ARTIGO DOZE

(Aumento de capital)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a entrada em numerário ou espécie pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todos ou parte dos lucros e alterando-se o pacto social mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios.

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

A sociedade SUPI é composta por seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência;

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade SUPI, e funciona da forma a ser definida em regulamento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei o estipule de outro modo. Em caso de empate o presidente da assembleia goza do direito de voto de qualidade.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado e registado nos autos das deliberações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Gerência)

Um) A administração e gestão dos negócios da sociedade SUPI, Lda., e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio gerente com ou sem remuneração, consoante deliberação da assembleia geral, num mandato de acordo com a deliberação da assembleia.

Dois) No exercício das suas funções o gerente poderá ser coadjuvado por um ou mais gerentes adjuntos por ele propostos a assembleia geral, de acordo com as principais áreas de actividade.

Três) Os actos de mero expediente são assinados pelo gerente ou por um dos adjuntos devidamente autorizado.

Quatro) O gerente, em nome de toda a gerência presta contas a assembleia geral e periodicamente aos sócios quando para o efeito se achar necessário.

Cinco) De acordo com a deliberação da assembleia geral o gerente da sociedade poderá ser um técnico especialista contratado, não sendo sócio da sociedade.

Seis) De acordo com a deliberação da assembleia geral o gerente pode cessar as suas funções a qualquer momento.

ARTIGO DEZASSETE

(Vinculação da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente vinculada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) As assinaturas duplamente conjuntas de alguns dos adjuntos devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO DEZOITO

(Negócios estranhos)

É proibido ao gerente e aos adjuntos gerentes, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales, e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO DEZANOVE

(Morte, interdição ou extinção de sócios)

Um) Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou sobre vivos do falecido ou interdito, devendo estes designarem de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) No ficheiro de dados pessoais, os sócios deverão indicar o seu legítimo herdeiro imediato em caso de morte, interdição ou extinção de sócios.

ARTIGO VINTE

(Balanço e resultados)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil;

Dois) O balanço de contas de resultados de cada exercício é encerrado anualmente com a data trinta e um de Dezembro e carece de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir dentro do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente é para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção do definido e deliberado pela assembleia geral;
- d) A exportação de valores, bens e divisas, obedecem o disposto na lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A SUPI só se dissolve nos casos determinados por lei. Se a dissolução da sociedade resultar do acordo entre os sócios, deverá observar os termos deliberados, para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE DOIS

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**C & C Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100226685, uma sociedade denominada C & C Serviços, Limitada. entre:

Primeiro: Cordeiro Paulo Mussane, solteiro, maior, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100063385E, emitido em Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e seis;

Segundo: Osmane Ibraimo Ossemame Cassamo, casado, natural de Panda-Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570012F, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de C & C Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Ponta de Ouro, Rua do Mercado, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividades de construção civil e indústria;
- b) Construção de vedações em arames;
- c) Limpezas e jardinagem;
- d) A comercialização de alumínio e vidros;
- e) Consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- f) Organização de eventos;
- g) Importação, exportação, agenciamento e representação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de trinta mil metcais cada uma, pertencente uma a cada sócio Cordeiro Paulo Mussane e Osmane Ibraimo Ossemame Cassamo.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cordeiro Paulo Mussane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. O gerente poderá delegar poderes ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Blopea – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de dois mil onze, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100225905 uma sociedade denominada Blopea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Miguel Tinga, solteiro, natural da cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100030634I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blopea – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na Estrada Nacional Número Duzentos e Cinquenta e Seis, Bairro do Marrambone, zona da bananeira, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fabrico e fornecimento de todo o tipo de blocos, de pavés, compra e venda de pedra, cimento, areia incluindo prestação de diversos serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente Pedro Miguel Tinga.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo único sócio que desde fica nomeado director-geral.

Dois) O director poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Kinossura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224666 uma sociedade denominada Kinossura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Luís Sol de Carvalho, solteiro, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número PH5, décimo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662383I, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido no dia três de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Olga Maria Carnaval Pires Silva, divorciada, natural de Cupelon, residente em Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quatrocentos e quatro, décimo andar, flat três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234720P, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Fábio Daniel Ramalho Ribeiro, solteiro, natural de Portugal, residente em Lisboa, São Jorge de Arroios, portador do Passaporte n.º H671360, emitido no dia onze de Agosto de dois mil e seis, na República Portuguesa;

Quarto: Marieta Manjate, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663141M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Quinto: Ana Isabel de Sá Pires Queiroz, solteira, natural de Portugal, residente em Lisboa, Vila Franca de Xira, portadora do Passaporte n.º L316987, emitido no dia dez de Maio de dois mil e dez, na República Portuguesa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kinossura, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil quinhentos e catorze, primeiro andar, Cinema Scala na cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades na área cultural através de produção, promoção, investigação, divulgação, assessoria e comercialização relativa a arte em geral, bem como a promoção e venda de pacotes turísticos relativos as actividades nomeadamente:

- Produção de produtos ou eventos culturais nacionais através de mídias, espectáculos festivos, eventos, exposições, workshops e outros;
- Investigação das práticas e comportamentos culturais especialmente os determinantes das práticas e comportamento social em Moçambique;
- Divulgação através de distribuição ou promoção de produtos ou práticas sócio-culturais e assessoria em projectos culturais e artísticos Moçambicanos;
- Comercialização de produtos culturais nacionais e estrangeiro através de lojas, internet, feira a partir de locais de produção;
- Promoção e apoio de actividades relacionadas com o turismo cultural.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais dividido em cinco quotas pelos sócios:

- Dezanove mil e duzentos meticais, correspondentes a sessenta por cento, pertencente ao sócio João Luís Sol de Carvalho;
- Oito mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Olga Maria Carnaval Pires Silva;
- Mil e seiscentos meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencente ao sócio Fábio Daniel Ramalho Ribeiro;
- Mil e seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento, pertencentes à sócia Ana Isabel de Sá Pires Queiroz;
- Mil e seiscentos meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencentes à sócia Marieta Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passa desde já do sócio João Luís Sol de Carvalho.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SesTec – Serviços de Consultoria e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal Limitada,

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220180, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por José Ernesto Folige, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430249M, emitido no dia onze de Agosto de dois mil e dez na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SesTec – Serviços de Consultoria e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Cidade de Inhambane, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, poderá criar agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e formação na área social, cultural, económica, ambiental e de governação local;
- b) Assistência técnica às iniciativas de desenvolvimento e governação locais;

- c) Estudos de viabilidade económica, técnica, financeira e social;
- d) Promoção e/ou apoio a programas, projectos e iniciativas de participação comunitária;
- e) Intermediação financeira, importação e exportação de produtos locais;
- f) Agro-processamento e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que esteja legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota única do sócio único José Ernesto Folige.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou em bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes ou coordenadores e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do(s) gerente(s) ou coordenador(es).

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes ou coordenadores, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Medi Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227118 uma sociedade denominada Medi Serv, Limitada, entre:

Primeira: Premio Capital, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100192098, neste acto representada pelo senhor Godfrey Johnson, na qualidade de administrador, casado com Adriana Forsado Prista e Silva em separação total de bens, natural de Pietermaritzburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 6306195061085, emitido a dezoito de Novembro mil novecentos e noventa e nove, pelo governo da África do Sul;

Segunda: Adriana Forsado Prista e Silva, casada, com Godfrey Johnson, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AD023151, emitido aos quatro de Março dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro: Godfrey Johnson, casado, natural de Pietermaritzburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 630619 5061 08 5, emitido a dezoito de Novembro mil novecentos e noventa e nove, pelo Governo da África do Sul, residente em Johannesburg, neste acto representado por Joel Prista, com poderes suficientes para o acto.

É celebrado aos dois de Junho de dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e trinta e um e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra

dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Medi Serv, SA., podendo ser abreviadamente designada por Medi Serv e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, número dez, primeiro andar, no Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional. Poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de cuidados de saúde, na áreas de hospitais gerais, centros de saúde, clínicas médicas, centros de reabilitação, de diagnóstico, de formação de saúde, de transporte de doentes;
- b) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- c) Gestão e participação em toda espécie de investimentos imobiliários;
- d) Gestão e participação em toda a espécie de investimentos em participações sociais;
- e) Compra e venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios; e
- f) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, representado por duas mil acções, com o valor nominal de vinte meticais cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- a) Premio Capital, Limitada, com mil novecentos e cinquenta acções, num valor total de trinta e nove mil meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Adriana Forsado Prista e Silva, com vinte e cinco acções, num valor total de quinhentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Godfrey Johnson, com vinte e cinco acções, num valor total de quinhentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) Os accionistas descritos no número anterior, são para todos os efeitos, considerados fundadores.

Três) As despesas de conversão ficarão a cargo dos accionistas.

Quatro) Enquanto forem nominativas, as acções ficarão sujeitas ao regime de depósito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exerçam esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções da mesma categoria pelos detentores de acções de uma certa categoria.

Três) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento de obrigações de entrada)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa legal em vigor.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para a compensação da dívida de entrada e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito de voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de noventa dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

Cinco) O conselho de administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após ter sido aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) Independentemente da sua forma de representação, as acções seguem o regime das acções nominativas e só podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pela assembleia geral e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Cinco) As acções serão divididas em uma categoria de acções, designadamente acções ordinárias.

Seis) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Sete) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cem mil, quinhentas mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Oito) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Nove) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Dez) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Nos termos e limites estabelecidos na presente cláusula, os accionistas gozam de direito de preferência em qualquer aumento do capital social, na proporção e tipo das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social que venha a ser realizado por meio de emissões de acções do mesmo tipo, direito esse proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever. Para efeitos da presente cláusula, o direito de preferência atribuído aos accionistas será, pois, (i) exercido apenas pelos accionistas titulares de acções ordinárias caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções ordinárias, (ii) exercido apenas pelos accionistas titulares de acções preferenciais caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções preferenciais e (iii) quando o aumento se realize pela emissão de ambos os tipos de acções os accionistas exercerão o seu direito de preferência pela aplicação dos casos (i) e (ii) conjuntamente para cada um dos tipos de acções emitidas;

b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e parecer favorável do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Quatro) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Cinco) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) A transmissão para o qual consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções e renuncie ao direito de preferência que lhe assiste, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e a sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias-gerais da sociedade.

Cinco) Os accionistas poderão agrupar-se por forma a completar o número de acções exigido para conferir voto e fazer-se representar por um dos agrupados na assembleia geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada uma acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de, por outro modo deliberar, todos os accionistas com direito de voto, os quais deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem parcialmente exercidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar, pelo menos, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente, ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos

não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e sete, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- g) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- h) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- i) Modificações na organização da sociedade;

j) Extensão ou redução da actividade da sociedade;

k) Qualquer outro assunto que, nos termos da lei e dos estatutos, sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais administradores da Sociedade à reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis para assegurar a sua participação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os direitos atribuídos às acções privilegiadas, conforme o disposto no artigo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Godfrey Johnson e Adriana Forsado Prista e Silva.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CQ Enginnering Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, no Bairro Chithatha – Zona Industrial, Caixa Postal treze, Moatize, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação e realização de trabalhos estruturais de serralharia mecânica, manutenção e instalação de maquinaria e estruturas industriais, importação, exportação e aluguer de equipamento industrial e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CQ Enginnering Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209659, uma sociedade denominada CQ Enginnering Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Fernando Cumbana, casado, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, Centro Comercial & Hotel Fátima, Limitada, Loja Seis, Bairro Josina Machel, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110310917L, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e sete, em Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, em representação de Bruce Neil Dunn, maior, de nacionalidade sul-africana, casado, com domicílio habitual no Bairro Chithatha – Zona Industrial, Caixa Postal treze, Moatize, Tete, portador do Passaporte n.º 466032702, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Departamento de Home affairs da África do Sul, conforme a procuração em anexo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente a Bruce Neil Dunn.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mata-Bichos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100196247, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mata-Bichos, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio Hercules Philippus Erasmus, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no distrito de Monapo-província de Nampula, titular do Passaporte

n.º 459326733, emitido pela República Sul Africana, aos nove de Maio de dois mil e seis, na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mata-Bichos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Monapo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade de pulverização aéreo agrícola e fumigação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo, ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio Hercules Philippus Erasmus.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Hercules Philippus Erasmus.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Mozambique Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Mozambique Gems, Limitada. O sócio Daniel Joseph Trinchillo cede na totalidade a sua quota de três mil meticais ao sócio Saint-Clair Fonseca Júnior e o sócio Moussa Konate divide a sua quota de quinze mil meticais, em três novas quotas, sendo uma quota no valor de oito mil e cinquenta meticais, que reserva para si, uma quota no valor de dois mil trezentos vinte cinco meticais, que cede ao sócio Hans Burkhard Pohl e uma quota no valor de quatro mil seiscentos vinte cinco meticais, que cede ao sócio Saint-Clair Fonseca Júnior. Face a esta cedência o sócio Daniel Joseph Trinchillo sai da sociedade e como consequência altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de doze mil trezentos vinte cinco meticais, pertencente ao sócio Hans Burkhard Pohl, uma quota no valor de nove mil seiscentos vinte cinco meticais, pertencente ao sócio Saint-Clair Fonseca Júnior, uma quota no valor de oito mil e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Moussa Konate, uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Marcus Mathias Budil, uma quota no valor de dois mil meticais, pertencentes a sócia Graciete Esperança António Chiba.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Abril de dois mil e onze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

**Mikar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro de notas número

duzentos e oitenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Garth Peter Richmond, casado, com a terceira outorgante, de nacionalidade zimbabweana, natural de Chiredzi – Zimbabwe, portador do Passaporte n.º BN 279420, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e seis, pelas autoridades zimbabweanas, e residente em Manica;

Segundo: Brett Hugh Reed Sparrow, solteiro, maior, natural do Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468241810, emitido em Pretória pelas autoridades sul-africanas, aos quatro de Junho de dois mil e sete, e residente em Manica;

Terceira: Sharne Lesley Bellis, casada, com o primeiro outorgante, de nacionalidade zimbabweana, natural do Zimbabwe, portadora do Passaporte n.º 705294262, emitido aos treze de Julho de dois mil e cinco, pelas autoridades zimbabweanas, e residente em Manica;

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que, são os actuais e legítimos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mikar, Limitada, com sede em Chimoio, constituída por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e quatro, a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e cinco, e alterada por escritura de doze de Abril de dois mil e nove, nesta conservatória, a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas duzentos e cinquenta e nove;

Pela referida escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral realizada no dia sete de Agosto de dois mil e dez, o sócio, Brett Hugh Reed Sparrow não lhe convindo mais permanecer na sociedade, retira-se e cede a sua quota à nova sócia admitida, Sharne Lesley Bellis, alterando consequentemente o artigo quinto do pacto social, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Garth Peter Richmond, e outra no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Sharne Lesley Bellis.

Em tudo mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

City Center – Dana Agency Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e folhas sessenta e uma do livro duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a sociedade City Center – Dana Agency Moçambique, Limitada, registada sob o número oito mil quinhentos e noventa e seis, procedeu a rectificação e alteração parcial do pacto social.

Em consequência da alteração do capital social, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, é de quinhentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio John Mollebaek Larsen;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Lonny Marie Larsen;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Camaria Amade Mussá Dulá.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Farms, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Maio de dois mil e onze, da Moçambique Farms, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número cento e setenta e sete traço D a folhas catorze e seguintes.

Os sócios HWFRL Investments, Limited, Bourbon Axa Mozambique Ltée e Egas Moriz Maria do Carmo Rafael Mussanhane, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas.

Passou-se de imediato para o ponto único da ordem de trabalho, feita a consulta e a verificação do capital social, foi considerado haver condições para que a presente consultação se considere válida para as decisões tomadas.

O sócio Bourbon Axa Mozambique Ltée, titular de uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital, manifestou o seu interesse em ceder a totalidade da sua quota a favor do sócio HWFRL Investments Limited, deixando de ter qualquer participação na sociedade.

O sócio HWFRL Investments Limited aceita estas quotas e unifica com as que já detinha na sociedade, passando a ser detentor de noventa e cinco por cento das quotas da sociedade.

Sendo livre a transmissão de quotas entre os sócios, ao abrigo do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, sendo esta cedência automaticamente aceite pelos restantes sócios.

Em consequência da operada cedência de quotas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade à qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) HWFRL Investments Limited, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Egas Moriz Maria do Carmo Rafael Mussanhane, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NH Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221292 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Napoleão Salomão Sumbane, casado, com Helena Figueiredo Pereira Sumbane, no regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, província do Maputo, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292307A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e dez;

Segunda: Helena Figueiredo Pereira Sumbane, casada, com Napoleão Salomão Sumbane, no regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, província do Maputo, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º AF 080206, emitido na cidade de Maputo, aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

NH Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção e prestação de serviços de transporte de passageiros, de mercadorias e actividades afins.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando ao seu início, para todos os efeitos legais, apartir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

CAPITULO II

Do capital social de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas pertencentes a igual número de sócios distribuídos da forma seguinte:

- a) O sócio Napoleão Salomão Sumbane, subscrive e realiza a sua quota no valor de trinta mil meticais, em moeda corrente no país, neste acto correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) A sócia Helena Figueiredo Pereira Sumbane, subscrive e realiza a sua quota no valor de vinte mil meticais, em moeda corrente no país, neste acto correspondente a quarenta por cento do capital social;

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimentos de outro sócio, a quem fica assegurado, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que desejar cessar as suas quotas deverá comunicar ao sócio remanescente no prazo mínimo de trinta dias, e o direito de preferência deverá ser manifestado no prazo de quinze dias, findo o qual, sem manifestação expressa do sócio as quotas poderam ser colocadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) É permitido ao sócio gerente fazer suprimentos a sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com que for fixado pela assembleia geral.

Dois) A permissão referida em número anterior do presente artigo carecem da autorização da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, devendo as suas deliberações respeitar estatutos e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral tem como presidente o sócio maioritário, Napoleão Salomão Sumbane.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificações do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer um dos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro sítio quando as circunstância o aconselharem.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Helena Figueiredo Pereira Sumbane, que deste já é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos de respectivo mandante.

CAPÍTULO IV

Das disposições e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros destes ou dos socios remanescentes, o valor dos seus averes será liquidade com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado;

Três) Apurados por balanço os averes do sócios falecido, serem pagos em prestações e intervalos de tempos a serem fixados pelos sócios remanescentes cumpridas as demais formalidades atinentes, fica facultada de pagamento deste que não afectam a situação economica financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício Social

Um) O exercício social coecide com ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais deTete, sete de Junho de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Complexo Restaurante – Bar Churrasco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100192624, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Restaurante – Bar Churrasco, Limitada, a cargo do conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Taibo Latifo Sacur, solteiro, maior, natural de Belém – Mandimba, titular do Bilhete de Identidade n.º 030207846Z, emitido aos oito de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em

Nampula, na Avenida Mártires de Inhaminga, número catorze, esquerdo, Bairro Urbano Central e Sandro de Sousa Varinde, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100408162C, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade da Beira, no Sexto Bairro Esturro, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Complexo Restaurante – Bar Churrasco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, Bairro de Namutequeliua, Zona de Nampaco, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: serviços de hotelaria e turismo, serviços de *catering*, alojamento, exploração de restaurante, *take away*, discotecas, jogos de azar, acolhimento de seminários, palestras, *workshops*, e acolhimento de espectáculos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentos mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para o sócio Taibo Latifo Sacur e Sandro de Sousa Varinde, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Taibo Latifo Sacur.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas, no país.

Conservatória dos Registos de Nampula, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Estilo & Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100215322 uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Maria da Paz de Jesus Cardoso, casada, com Edmar Correia Cardoso, sob regime de comunhão de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501001476121, emitido na cidade de Tete, aos dois de Abril de dois mil e dez.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estilo & Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Estrada Nacional, número Sete, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócia, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade, massagem e relachamento.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais é correspondente à uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Maria da Paz de Jesus Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar à sua sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento, se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Maria da Paz de Jesus Cardoso, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única, sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações da sócia)

Um) Constituem direito da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço sera apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dez de Maio de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Tete Sundried Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216116, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Judd Hamilton Havnar, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade Zimbabweana e residente em Cahora Bassa, Província de Tete, portador do DIRE n.º 05ZW00007605, emitido pela Migração de Tete, aos quatro de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Argentino Pedro Camisa, solteiro maior, natural de Mocuba província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, Bairro Bagamoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418656N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos trinta de Julho de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade denominada Tete Sundried Kapenta, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional Número Sete, nesta cidade de Tete, podendo, para tal mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir delegação agencies sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por um tempo indeterminado constando-se o seu início apartir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o ramo de actividades de pesca de peixe kapenta. futuramente poderá ser decidido pela assembleia geral exercer outras actividades como turismo, transporte, comércio industrial, construção

civil, criação de peixe, engenharia, poderá por deliberação da assembleia geral dedicar a outras actividades nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida, ou participar no capital das outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, respectivamente dividido em duas quotas, nomeadamente dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento, pertencente ao sócio Judd Hamilton Havnar, quinhentos meticais, equivalente a dois ponto cinco por cento, pertencente ao sócio Argentino Pedro Camisa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão ou cessão parcial ou total de quotas a sócios terceiros, assim, como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios depende de prévia autorização das sociedades, data por deliberação da assembleia geral.

A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser votar dele, este direito será atribuído aos sócios, e anula qualquer decisão, cessão oneração de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos por morte ou interdição de qualquer dos sócios individuais, a sociedade continuará com os respectivos sucessores, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Judd Hamilton Havnar, com dispesa de caução com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endosar letras e livraças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento os bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, finanças e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a preciar aprovar ou modificar o balanço ou exploração do exercício.

Dois) Os sócio poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presedente da mesa nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de dezembro e os lucros que o balanço registar, liquidos de todas despesas e encargos terço a seguinte aplicação:

- a) Constituição que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendo aos sócios na pro porcao das quotas ou revestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve no caso determinados na lei e serão então como os sócios deliberem.

ARTIGO DÉCIMO

Os conflitos entre os sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser sólidos por negociações amigáveis, serão resolvidos arbitragem voluntária perante a assembleia podendo, recorrer-se a instâncias judiciais competentes caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restantes legislações aplicáveis na República de Mocambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Calonda Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216086, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Judd Hamilton Havnar, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e residente em Cahora Bassa, província de Tete, portador do DIRE n.º 05ZW00007605, emitido pela Migração de Tete, aos quatro de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Argentino Pedro Camisa, solteiro, maior, natural de Mocuba província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, Bairro Bagamoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418656N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos trinta de Julho de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade denominada Calonda Kapenta, Limitada tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional Número Sete, nesta cidade de Tete, podendo para tal mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir delegação agências sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por um tempo indeterminado constando-se o seu início apartir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o ramo de actividades de pesca de peixe kapenta. futuramente poderá ser decidido pela assembleia geral exercer outras actividades como turismo, transporte, comércio industrial, construção civil, criação de peixe, engenharia, poderá por deliberação da assembleia geral dedicar a outras actividades nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida, ou participar no capital das outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, respectivamente dividido em duas quotas, nomeadamente dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento, pertencente ao sócio Judd Hamilton Havnar, quinhentos meticais, equivalente a dois ponto cinco por cento, pertencente ao sócio Argentino Pedro Camisa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão parcial ou total de quotas a sócios terceiros, assim, como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios depende de prévia autorização das sociedades, data por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser votar dele, este direito será atribuído aos sócios, e anula qualquer discussão, cessão oneração de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos por mortes ou interdição de qualquer dos sócios individuais, a sociedade continuará com os respectivos sucessores, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em divisas devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Judd Hamilton Havnar, com despesa de caução com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endosar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento os bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e

abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar aprovar ou modificar o balanço ou exploração do exercício

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presidente da mesa nas assembleias gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- A distribuição de dividendo aos sócios na proporção das quotas ou revestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve no caso determinados na lei e serão então como os sócios deliberem.

ARTIGO DÉCIMO

Os conflitos entre os sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser sólidos por negociações amigáveis, serão resolvidos arbitragem voluntária perante a assembleia podendo, recorrer-se a instâncias judiciais competentes caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restantes legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Khanga Comunicações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Junho de dois mil e onze, na sociedade Khanga Comunicações e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100189143, com o capital social de vinte mil meticais, Juvenal Aurélio Mabote, detentor de uma quota de doze mil meticais e Aida da Conceição Sitole Mabote, detentora de uma quota de oito mil meticais, deliberaram aumentar o objecto social, passando a abarcar a prestação de serviços de formação profissional.

Em consequência do alargamento do objecto social verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Formação profissional, venda de equipamento informático, acessórios e consumíveis.

Mantêm-se em vigor todas cláusulas não alteradas por esta deliberação.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

+258, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100226014 uma sociedade denominada +258, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaime de Jesus Irachande Gouveia, casado, com Belmira Teresa Sarmiento natural de Maputo, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510930C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e dez;

Segunda: Letícia Deusina da Silva Klemens, casada, natural de Maputo, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110300157129F, Emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de +258, Limitada, abreviadamente conhecida por +258, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Prestação de serviços ;
- b) Fornecimento de bens;
- c) A importação e exportação;
- d) Venda de equipamentos;
- e) Agenciamento e representação de marcas;
- f) Exploração de recursos naturais.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Gouveia;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Letícia Deusina da Silva Klemens.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEÉTIMO

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.



MEDIART, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223155 uma sociedade denominada MEDIART, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo vinte e sete, conjugado com o artigo trinta e três, todos do Código Comercial, por:

Javier Leonardo Batalla Castillo, solteiro, natural de Equador, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 0919668905, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e sete, em Helsink.

Pelo presente contrato a sociedade constitui uma sociedade de unipessoal limitada, PE.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MEDIART Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos e oitenta, terceiro andar, flat número seis, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de multimédia, vídeo, fotos audio visual e cinegrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e oitenta e cinco mil meticais e correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Javier Leonardo Batalla Castillo.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do procurador Javier Leonardo Batalla Castillo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador e especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdecem o percebido nos termos da lei.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação.

ARTIGO NOVE

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.



Patricynicol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228165 uma sociedade denominada Patricynicol, Limitada, entre:

Primeira: Cecília Ângela Jossias Arão, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110175283Q, residente na Rua Fernão de Magalhães, número sessenta e três, sexto andar, Bairro Central, Maputo;

Segunda: Hilária Artur de Almeida, divorciada, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito, quinto andar direito, Bairro Polana Cimento.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Patricynicol, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Mártires da Mueda, número mil e quatrocentos e sessenta e um, terceiro andar único.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de *catering*, *rent-a-car*, consultoria, organização de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, comercialização de vestuário e calçado e transação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Cecília Ângela Jossias Arão, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Hilária Artur de Almeida, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelas duas sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura das duas sócias.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnus Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas sete a nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Jorge Nelson de Carvalho, Carlos Alberto Pires Pessoa e Angela Damas, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Magnus Investimentos e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Magnus Investimentos e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e treze, rés-do-chão, Prédio Constantino na cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas restantes províncias do País e no estrangeiro, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Magnus Investimentos e Serviços, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços em diferentes áreas no mercado nacional e internacional, a venda de material auto, a importação e exportação, assim como o investimento em diversas áreas comerciais, industriais a nível nacional e internacional.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de direcção e uma vez obtida as necessárias autorizações das entidades competentes, a Magnus Investimentos e serviços poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da Magnus Investimentos e Serviços, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Nelson de Carvalho;
- b) Uma no valor de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Pires Pessoa;
- c) Uma no valor de cinquenta e um mil metcais, correspondente a Trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Angela Damas,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, quando representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio, cargo para o qual fica desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Pires Pessoa.

Dois) No exercício de mais funções, aos gerentes é aplicável o regime de registo fixado no Código Comercial e de mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas à estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessação e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar a direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente e do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social, a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com quinze dias de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente o local da reunião, o dia da reunião e a agenda de trabalho.

Quatro) Exigida a presença de uma maioria de pelo menos dois terços do capital social para que se delibere validamente sobre a alteração dos estatutos, a alteração do capital social, a dissolução da sociedade e a aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer uns dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos descendentes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A Magnus Investimentos e Serviços, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

A.O.S. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas quinze a folhas dezassete, do livro de notas para escrituras diversas, número quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, foi constituída entre: Ângela da Conceição Andela, Suzete José Monjane e Odete José Monjane, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A.O.S. Comercial, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N4, Centro Comercial Plaza Shopping lojas sete e oito, cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional ;

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo social: comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia, Ângela da Conceição Andela;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia, Suzete José Monjane;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Odete José Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão,

nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por dois ou três membros eleitos em assembleia geral, os quais designarão entre si o presidente.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por período de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de dez dias, por carta com aviso de recepção ou fax e devesa incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que seu presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser produzidas, escritas e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência, temporariamente, impedido de comparecer far-se-á representar por outrem, mediante simples carta ou fax dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A gestão diária da sociedade serão confiadas a um director- geral, director Administrativo Financeiro e director técnico e *marketing*, designados pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções, competência, deveres e direitos do qual prestarão contas das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções, conferidas pelo conselho de gerência;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director- geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por enérgia das funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do conselho de gerência, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;

c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral, na proporção das suas quotas;

d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Double Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto do ano dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número I traço um, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Double Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Mohamed Afzal Mamade Ali Assane Ali, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115704S, emitido em oito de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Double Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, rua do mercado número dezanove rés-do-chão, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de construção civil, obras públicas, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a construção ou de prestação de serviços, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mohamed Afzal Mamade Ali Assane Ali.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mohamed Afzal Mamade Ali Assane Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade, porém os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação, sem o prévio conhecimento deste.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre ao sócio, mas a estranhos á sociedade, depende do consentimento deste, a qual fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao/s sócio/s com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Cinco) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

KIDS Kruppa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de sete de Maio de dois mil e onze, da sociedade Kids Kruppa, Limitada, matriculada sob NUEL 100146991, deliberaram a divisão das suas quotas em duas partes desiguais, sendo oito mil e quinhentos meticais cada uma, que reservam para si e outras duas de mil e quinhentos meticais cada, que cedem a Aurora Mucavele Naleme, que entra para a sociedade como nova sócia. A sócia Aurora Mucavele Malene, unifica as duas quotas ora recebidas e passa a deter uma única no valor de três mil meticais. Em consequência, da divisão e cessão de quota e alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Dom João IV número quarenta e dois, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor de oito mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes a sócia Claudia Cristina Jeromito Pereira e Maria Manuela de Abreu Martins Monteiro, outra no valor de três mil meticais, pertencente à sócia Aurora Mucavele Malene.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wathanda Holdings & Representations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Maio de dois mil e dez, na sociedade Wathanda Holdings & Representations, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100105500, os sócios Lino Zacarias Massicame e António Beca Candeado, cederam as suas quotas no valor total de vinte mil meticais, a favor de Innocent Rendesão José Beca e Brighton Edward José Beca, no valor de dez mil meticais, cada uma. Os novos sócios deliberaram alargar o objecto social.

Em consequência das cessões e alargamento do objecto social verificado, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Wathanda Holdings & Representations, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território acional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transportes, comércio e serviços;
- b) O desenvolvimento de actividade de transporte de passageiros e de carga;
- c) Serviços de táxi e desenvolvimento de actividades de turismo, excursões e rent-a-car;
- d) Importação e exportação de viaturas;
- e) Compra e venda de viatura e peças sobressalentes;
- f) Consultoria e agenciamento;
- g) Fabrico de blocos e venda de material de construção;
- h) Lavagem de carros;
- i) Reparação e venda de pneus;
- j) Alinhamentos de direcção;
- k) Prestação de serviços na área de beleza;
- l) Exploração florestal e mineira;
- m) Criação de gado e prática de agricultura.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Innocent Rendesão José Beca;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Brighton Edward José Beca.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao senhor José Beca.

Maputo, catorze de Junho dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas quatro a seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número trinta e nove, datada de onze de Maio de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Cessar na totalidade a quota do sócio Jaime Fernando Jamisse a favor da Anatolia Constantino Lamberto Maite, que entra como nova sócia para a sociedade.

Em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, o correspondente à soma de quatro quotas iguais, cada uma no valor de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios: Ernesto Luís Milice, David João Assunção Mucare, Afonso Franisse Mabucuro, Anatolia Constantino Lamberto Maite.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GEOIBÉRICOS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas sete a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas, número quatro-E deste Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido

cartório foi constituída entre Ricardo Hartmann e Jenaro Lopez Jimenez Júnior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GEOIBÉRICOS Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de topografia e engenharia civil, desenvolvimento de projectos de engenharia, compra e venda de equipamentos e acessórios de topografia, importação de material diverso, consultoria e fiscalização, batimetria e cartografia e demais serviços relacionados com a actividade de topografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Hartmann,
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jenaro Lopez Jimenez Júnior.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas

do exercício e aplicação de resultados de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Ajudante de Notário, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Brandnew, Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Maio de dois mil e onze, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Valetim Siti, número quatrocentos e dez, rés-do-chão, a administração da sociedade Brandnew, Comunicação e Imagem, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193175, deliberou proceder à alteração da sede social, alterando, por conseguinte, o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Centro de Escritórios do Rovuma Pestana Hotel, na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta número cento e onze, em Maputo, Moçambique.

Dois) (....)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NCL & África Import Export Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas dez a folhas onze verso, do livro de notas para escrituras diversas número B traço nove, desta Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde Matos, licenciado em Direito, foi alterado o artigo oitavo do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um PCA – Presidente do Conselho de Administração, indicado em acta, com poderes bastantes, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O PCA – Presidente do Conselho de Administração poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do PCA – Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao PCA, gerir/ administrar a sociedade e seus negócios; delegar ou subestabelecer no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade; contrair obrigações junto de particulares e/ou brancos; outorgar ou conferir poderes a quem pode o representar para escrituras ou documentos que careçam da sua assinatura presencial; contratar trabalhadores ou mão-de-obra estrangeira e/ou nacionais; alugar imóveis; comprar; arrendar ou onerar imóveis; obrigar a sociedade em actos e documentos; emitir ou exarar despachos ou documentos similares; nomear ou demitir pessoas de cargo de chefia na empresa; criar organigrama e atribuir competências aos diversos órgãos; ainda criar regulamentos, ordens de serviço ou normas que possibilitem o cumprimento dos desígnios da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Consevador, *Jair Rodrigues Conde Matos*.

Papelaria Rex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração parcial do pacto social, e em consequência alteram os artigos primeiro e segundo, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rolamentos da Beira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade e o exercício do comércio de vendas a retalho nas classes I ferramentas e cadeados, XI, rolamentos, motores de segunda mão para viaturas em bom estado, caixas de velocidade, macacos para viaturas de duas a cinquenta toneladas, baterias e todo tipo de acessórios para viaturas, XX, material para aquário, bombas de oxigénio, filtros de água, ornamentos de cerâmica e XXI material para pesca desportiva, constante

do Diploma Legislativo número dois mil e vinte e dois; de cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta e prestação de serviços para a feitura de chaves de ignição de viaturas, fechaduras e cadeados.

Em tudo o mais mantém o pacto social.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bertrand Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227061 uma sociedade denominada Bertrand Moçambique, Limitada, entre:

Porto Editora Limitada, sociedade de direito comercial, com sede na rua da Restauração, trezentos e sessenta e cinco, conselho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e titular do número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva quinhentos, duzentos e vinte e um, cento e três, neste acto representada por Doutor José Miguel Mota Milheiro e Carmo, casado, natural da freguesia de Espinho, Concelho de Espinho, e com domicílio profissional na sede da acima identificada sociedade, titular do Passaporte n.º J618833, válido até dois de Julho de dois mil e treze e Contribuinte Fiscal n.º 104535739, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da assembleia geral, datada de trinta de Janeiro de dois mil e onze, que ora aqui se junta; e

Bloco Gráfico, Limitada., sociedade de direito comercial, com sede na Rua da Restauração, trezentos e oitenta e sete, Concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e titular do número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva, quinhentos e trinta e três, quinhentos e sessenta e três, neste acto representada por Doutor José Miguel Mota Milheiro e Carmo, casado, natural da freguesia de Espinho, Concelho de Espinho, titular do Passaporte n.º J618833, válido até dois de Julho de dois mil e treze e Contribuinte Fiscal n.º 104535739 (NUIT de moçambique, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Acta da Assembleia Geral, datada de trinta de Janeiro de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bertrand Moçambique, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua Patrice Lumumba número setecentos e sessenta e cinco, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor e por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade iniciará as suas actividades a partir da data da obtenção do respectivo alvará e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade editorial e comercial e tudo o que se refira à publicação, importação, exportação, distribuição e venda a retalho de publicações periódicas e não periódicas, incluindo em formatos digitais, nomeadamente livros, livros escolares, dicionários, produtos multimédia, material didáctico e material de papelaria. Adicionalmente, a sociedade poderá realizar vendas a prestações ou mediante o sistema de Clube do Livro.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de actividade comercial ou industrial que sejam deliberadas em assembleia geral, por maioria simples dos votos representativos do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma das quotas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Porto Editora, Lda; e
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Bloco Gráfico, Limitada.

Dois) Fica desde já estabelecido que o capital social desta sociedade pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação em assembleia geral, por maioria simples do capital social, até ao montante de dois milhões de meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios ficam desde já autorizados a efectuar suprimentos à sociedade.

Dois) Os suprimentos efectuados não serão remunerados, excepto por deliberação em contrário tomada em assembleia geral por maioria simples dos votos representativos do capital social. Dessa deliberação deverá constar a respectiva taxa de remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a alienação de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos, têm que ser feitas com observância do disposto nos números seguintes deste artigo.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, terão direito de preferência na aquisição de qualquer quota a alienar. Se mais de um sócio a pretender, será ela dividida por todos os sócios que a desejem adquirir, na proporção das quotas que possuírem. Quando a alienação de quotas for entre sócios, apenas a sociedade poderá exercer o direito de preferência.

Três) O exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou a autorização de cedência deverão ser deliberados em assembleia geral no prazo de sessenta dias a contar da comunicação do sócio.

Quatro) O exercício do direito de preferência pelos sócios deverá ser exercido no prazo de quinze dias, a contar da data da comunicação de que a sociedade autoriza a respectiva cessão e que não usará o seu direito de preferência previsto no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte e interdição)

Um) No caso de falecimento, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, e sem prejuízo no disposto nos parágrafos seguintes, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido e o interdito legalmente representado, devendo aqueles herdeiros ou sucessores nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas de qualquer sócio falecido, dissolvido ou interdito, pagando-as pelo seu valor de balanço, calculado na respectiva proporção da situação líquida activa constante do último balanço aprovado em data anterior à data do falecimento, dissolução ou da interdição do sócio.

Três) A amortização poderá ser deliberada, por maioria simples do capital social, a partir da data de falecimento, dissolução ou interdição do sócio, em assembleia geral, e até ao prazo máximo de um ano, contado a partir da data de recepção de uma carta registada e com aviso de recepção, que os respectivos herdeiros, sucessores ou representante legal

deverão escrever à sociedade, informando-a do falecimento, dissolução ou interdição do sócio e indicando os nomes completos de todos os herdeiros, sucessores ou do representante legal.

Quatro) O pagamento do valor da quota ou quotas, conforme definido no número dois deste artigo, será efectuado em três prestações iguais e semestrais, sem haver lugar ao vencimento de quaisquer juros, devendo a primeira prestação ser paga no prazo de sessenta dias contados a partir da data em que a sociedade deliberar a amortização; as duas últimas prestações só serão pagas, no caso de falecimento do sócio, quando os respectivos herdeiros fizerem prova documental de que todos os encargos que onerem essa ou essas quotas, nomeadamente o imposto sobre sucessões e doações, estão integralmente pagos.

Cinco) O pagamento das prestações mencionadas no número quatro poderá ser feito pelo depósito do respectivo valor numa entidade bancária idónea para o efeito, considerando-se a amortização efectuada na data do pagamento ou depósito da primeira prestação.

Seis) As disposições previstas nos números anteriores sobre a amortização de quotas, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações em caso de o sócio ser uma sociedade que se encontre em processo de falência ou de dissolução, bem como sempre que a quota se encontre envolvida em qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora, etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente nomeado pela sócia Porto Editora, Limitada, e o outro nomeado em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Drs. Paulo Miguel de Lima e Oliveira e Luis Miguel de Castro Amorim Lopes Martins.

Três) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os administradores da sociedade ficam desde já dispensados de caução.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos seus administradores.

Seis) Os administradores serão, ou não, remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, que, optando pela remuneração, fixará também o correspondente quantitativo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre as contas do exercício anterior,

nomeadamente sobre o relatório de gestão, balanço e demonstração dos resultados, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita, por carta registada com aviso de recepção, assinada por um administrador e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as Assembleias Extraordinárias, com a convocatória, neste caso, a ser feita por meio de fax, ou email, sempre com confirmação de recepção emitida pelos sócios.

Três) Para efeitos das convocatórias previstas no número anterior, os sócios comprometem-se desde já a manter permanentemente actualizados as moradas e contactos indicados à sociedade.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar, na assembleia geral, pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às doze horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral, por outro sócio, por procurador mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, que se efectuará no prazo de trinta dias, mas não antes de quinze dias, contados a partir da data prevista para a primeira convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até finais do primeiro trimestre serão encerradas as contas referentes a trinta e um de Dezembro do ano anterior, as quais deverão ser submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberará livremente, por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados de cada exercício de que possa dispor.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos que não estejam previstos no presente pacto regular-se-ão pelo Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Os sócios autorizam, desde já, qualquer dos administradores a efectuar o levantamento do capital social, em parte ou na sua totalidade, em uma ou mais vezes, da conta aberta em nome da sociedade no Standard Bank, para, com tais levantamentos, pagarem as despesas com a constituição da sociedade, com publicações, com registos e outras, designadamente remunerações, honorários e aquisição de equipamentos de escritório.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ezubeco Hijos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Ezubeco Hijos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Ezubeco Hijos, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Vaz Spencer, número trezentos e cinquenta e dois, na Matola - A, cidade da Matola, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Ezubeco Hijos, Limitada é o exercício da actividade comércio geral, venda a grosso e a retalho com importação e exportação, bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria, representações, comissões, consignações, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

Setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Sylvester Ike ezubelu, e vinte e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao senhor Nnaemeka Fidelis Ezubelu.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário;

- b) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.
- c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.
- d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).
- e) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio SYlvester Ike Ezubelu que fica nomeado desde já como administrador com plenos poderes.
- f) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;

- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

ARAFER, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e seis de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço A, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samuel Samo Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública os sócios deliberaram o seguinte:

Cedência total da quota da sócia Nayara Fátima Adamo a favor do sócio Ibraimo Momade Salimo Momade, conforme a sentença do Tribunal de menores da cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação acima mencionado, fica alterado a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ibraimo Momade Salimo Momade.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar as disposições pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabie*.

3 M Cattle Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Jan Daniel Benjamin Bronkhorst, Cornelis Marthinus Bronkhorst e Raimundo Francisco Chimene uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, 3 M Cattle Farming, Limitada com sede no Posto Administrativo de Sabié, Distrito de Moamba, Província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de 3 M Cattle Farming, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo de Sabié, distrito de Moamba, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Promoção e exploração de actividades de turismo sinegético, planificação e organização de safaris, excursões, conferências, *Workshop* e outros serviços conexos;
- c) Exploração e gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- d) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- e) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- f) Exploração de agência de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e/ou internacionais;
- g) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas semilares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com Outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Daniel Benjamin Bronkhorst;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, social pertencente ao sócio Cornelis Marthinus Bronkhorst;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Raimundo Francisco Chimene.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada :

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios-gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição :

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Politérmica Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome do segundo outorgante da empresa Politérmica Moçambique, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 16, 3.ª série, 2.º suplemento, de 22 de Abril último, rectifica-se que, onde se lê: «Manuel António Rofrigues», deverá ler-se: «Manuel António Rodrigues».

Moztrilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227037 uma sociedade denominada Moztrilho, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Nurmomade Abdala Hassamo, Nizar Jalaudin Merali, Isidora Júlio Alberto Nhaúche e Ana Salvador Bouene Munhassane, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moztrilho, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim-Il-Sung, número quinhentos e cinquenta e um, em Maputo;

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração;

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de projectos de transportes urbanos e semi-urbanos, seus estudos e respectiva implementação e exploração;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem quatro sócios, Nurmomade Abdala Hassamo, Nizar Jalaudin Merali, Isidora Júlio Alberto Nhaúche e Ana Salvador Bouene Munhassane, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de um milhão de meticais, o primeiro e segundo com uma quota de duzentos mil meticais cada, correspondendo cada quota a vinte por cento do capital, a segunda com uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital, e a terceira com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida;

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um conselho de administração, constituído por três a cinco membros;

Dois) O conselho de administração designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a do presidente do conselho de administração.

Cinco) Ficam nomeados administradores todos os sócios da sociedade, sendo nomeado presidente do conselho de administração, o senhor Nurmomade Abdala Hassamo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar.

Três) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme fôr deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teranga Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Março do ano dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito de , do livro um, da escritura avulsa da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador, Luís Banguê Jocene, foi celebrada a escritura da divisão, cessão de quotas da sociedade Teranga Comercial, Limitada, que pela presente escritura, os sócios, Moosa Touré, Sheikhna Sakho e Hamidou Nianghane, cedem as suas quotas aos sócios.

Moossa Touré, trinta mil meticais ao sócio Sakho Adama, Sheikhana Sakho, os oito mil meticais, ao sócio Zakaria Boune Abduoul e Hamitou Nianghane, os oito mil meticais ao sócio Mamadou Sakho. E os sócios unificam as suas quotas, o sócio Sakho Adama quinze trinta mil meticais o sócio Zacaria Boune

Abdoul de seis mil meticais e quinhentos meticais somando catorze mil e quinhentos meticais e o sócio Mamadou Sakho de cinco mil meticais mais oito mil meticais somando treze mil meticais e dão quitação e desligam-se da sociedade.

Está conforme.

Dondo, dois de Abril de dois mil e dez. — O Substituto do conservador, *Luís Banguê Jocene*.

Sonu Boutique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Março do ano dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito do livro um, da escritura avulsa, da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador, Luís Banguê Jocene, foi celebrada a escritura de divisão, cessão e admissão de novo sócio Kalilou Touré, divide a sua quota em duas partes de cinco mil meticais para o sócio Abdeu Khadre Sakho e os vinte mil meticais, cede ao novo sócio Cheikhna Sakho, e os sócios Mamadou Nimaka e Sakho Adama, cendem as suas quotas de vinte mil meticais e trinta mil meticais, ao novo sócio Cheikhna Sakho, e dão quitação e desligam-se da sociedade.

Está conforme.

Dondo, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Luís Banguê Jocene*.

FERMOR – Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Junho de dois mil e onze, da sociedade FERMOR- Participações e Investimentos Limitada, matriculada sob o NUEL 100049554, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, entre os sócios Chicovete Magagule, Amadeu Brandão Ferreira, Maria Adélia Santos Moreira, deliberou-se a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social e em consequência altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por

cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amadeu Brandão Ferreira;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Adélia Santos Moreira.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Jualtek – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227495 uma sociedade denominada Jualtek – Investimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Joaquim da Costa Almeida, casado, com Sandra Judite Campos Madureira Freitas Almeida, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L761003, emitido no dia catorze de Junho de dois mil e onze, em Portugal;

Segundo: Júlio Mendes Francisco, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L226697, emitido no dia um de Março de dois mil e dez em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Jualtek – Investimentos Imobiliários, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e doze traço rés-do-chão, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Jualtek – Investimentos Imobiliários, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura de construção;
- b) Execução de obras de engenharia de construção de edifícios e estradas;
- c) Obras públicas;
- d) Reabilitação e manutenção de edifícios e estradas;
- e) Aluguer e venda de imóveis;
- f) Promoção e exercício de actividade imobiliária;
- g) Importação de equipamentos, comercialização, exercendo a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de agências e representar marcas relativas a actividade referente ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de dois mil e quinhentos meticais;
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Júlio Mendes Francisco, no valor de dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Do aumento e redução

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- c) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade será dirigida pelos dois sócios maioritários.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão da sociedade é confiada aos sócios acima descritos.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *ilegível*.

In & Out Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223457 uma sociedade denominada In & Out Viagens e Turismo, Limitada.

Entre:

Suleim goolam Nabi, solteira, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110051787F, emitido em Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e seis;

Ivan Ah Ying Mansinho, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J542933, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e oito;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social In & Out Viagens e Turismo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de agência de viagens, e turismo, rent a car, e outras prestações de serviços nas áreas de viagens e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes à sócia gerente Suleim Goolam Nabi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Ah Ying Mansinho, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Julfikar Luto, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni-Span Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227568 sociedade denominada Unispan Properties, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Paulo André Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073706, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, válido até vitalício, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossab, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido em Maputo, em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Roger Lennox Tickner, maior, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 761114510, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e cinco, válido até treze de Outubro de dois mil e quinze, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossab, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido em Maputo, em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas denominada Uni-Span Properties, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Uni-Span Properties, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária e em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, incluindo o arrendamento, compra e venda de propriedades, bem como a importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo André Cossa;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Roger Lennox Tickner.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Roger Lennox Tickner.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Negócios MG & Inovações, Lda

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de um dos outorgantes da sociedade Negócios MG & Inovações, Lda, publicada no *Boletim da República*, n.º 41, 3.ª série, de 13 de Outubro de 2010, rectifica-se que onde se lê: «Martinho Pedro Alberto Guambe», deverá ler-se: «Martinho Pedro Albino Guambe».